

**FATO E RELATO: PERCEPÇÕES DA REALIDADE E PRODUÇÃO
DISCURSIVA A PARTIR DO CONTO *PONTO DE VISTA*
DE MACHADO DE ASSIS**

LUIZA MELLO FRUET¹

HENRIETE KARAM²

RESUMO: O presente trabalho se caracteriza por uma abordagem interdisciplinar, que conjuga a teoria das “visões” de Jean Poullion, oriunda do campo dos estudos literários, e as aproximações entre o jurídico e o literário, postuladas por Jerome Bruner e Michele Taruffo. A partir das distintas percepções que as personagens Raquel e Luísa têm da realidade, no conto epistolar *Ponto de vista*, de Machado de Assis, procura-se examinar as diferenças e semelhanças entre a realidade e a ficção, de modo a demonstrar que, diante do horizonte de compreensão que se tenha dos eventos, haverá uma concepção diferente da história. Conclui-se que, assim como ocorre na narrativa de Machado, nas narrativas dos processos, cada uma das partes relata os eventos conforme a sua percepção, cabendo ao juiz analisá-las e formar, assim, a sua convicção.

PALAVRAS-CHAVE: direito *como* literatura; narrativas processuais; ponto de vista; percepção da realidade; Machado de Assis.

ABSTRACT: This work is characterized by an interdisciplinary approach, combining the theory of "visions" of Jean Poullion, coming from the field of literary studies, and the similarities between the legal and literary, postulated by Jerome Bruner and Michele Taruffo. From the different perception that Rachel and Louise characters have of reality, the story epistolary *Viewpoint*, Machado de Assis, seeks to examine the differences and similarities between reality and fiction, in order to demonstrate that, on the understanding horizon you have, there will be a different conclusion from history. Just as in literary narrative, the narrative of the proceedings, each party reports the events according to their perception, leaving the judge to analyze them and thereby form its conviction.

KEYWORDS: law and literature; narratives of process; viewpoint; perception of reality; Machado de Assis

¹ Graduanda do 8º semestre do curso de Direito na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). E-mail: luka.fruet@gmail.com

² Doutora em Estudos de Literatura (UFRGS). Mestre em Teoria Literária (PUCRS). Professora Convidada do Programa de Pós-Graduação em Letras da UFRGS. Membro-Fundadora da Rede Brasileira Direito e Literatura (RDL). Psicanalista. E-mail: henriete@rdl.org.br

1 INTRODUÇÃO

A aproximação dos campos jurídicos e literários favorece aos operadores do direito a assimilar a capacidade criadora, crítica e inovadora que é intrínseca na literatura. Repensar o direito é, dessa forma, um desafio que se impõe aos juristas, uma vez que é necessário um cruzamento dos caminhos do direito com as demais áreas do conhecimento (Trindade; Gubert, 2008).

O texto literário é uma obra de arte e enquanto tal, caracteriza-se por múltiplas liberdades de interpretação, que é benéfico aos juristas, pois eles operam sob um conjunto de pré-conceitos e hábitos, por intermédios da dogmática jurídica. O discurso literário, nesse contexto, nada mais é do que uma possibilidade de manifestação e domínio da linguagem, pois cria realidades paralelas e universos alternativos, oferecendo uma parcela de criatividade à narrativa no direito (Trindade; Gubert, 2008).

À literatura, portanto, atribui-se à “difícil missão de possibilitar a reconstrução dos lugares do sentido, que no direito estão dominados por senso comum teórico” (Trindade; Gubert, 2008, p. 15), de modo que é preciso reconhecer que a literatura torna os leitores pessoas mais críticas e, assim, mostra-se fundamental à prática do direito. Ou seja, conduz o leitor, no caso, os juristas, a outros mundos possíveis, ampliando seu horizonte de sentidos, permitindo-lhes construir soluções a que não chegariam caso se mantivessem nos limites do direito posto, visto que têm de lidar inevitavelmente com a interpretação.

Assim sendo, o direito e a literatura encontram-se intimamente relacionados à linguagem, pois para além de operarem com a palavra, com a narrativa – por mais explicitamente ficcional que ela seja no campo literário e por maior intensão que ela tenha no campo jurídico –, lidam com as relações humanas, vinculando tanto o discurso jurídico quanto o literário à necessidade de interpretação dos juristas (Trindade; Gubert, 2008).

2 A RELAÇÃO ENTRE DIREITO E LITERATURA

Os estudos em Direito e Literatura surgiram nos Estados Unidos, no século XX, mais precisamente com a publicação, em 1908, do ensaio *A Lista of Legal Novels*, de John Wigmore, tendo se consolidado no âmbito acadêmico, apenas nos anos 80, com a criação de departamentos acadêmicos e instituições voltadas a esse novo campo de estudos. No Brasil, por sua vez, a difusão junto à comunidade acadêmica só ocorreu a partir da primeira década do século XXI (Trindade; Gubert, 2008).

O campo do direito e literatura divide-se em três correntes: (a) o direito *na* literatura, que é aquele ligado ao conteúdo ético da narrativa, analisando o direito a partir da literatura; (b) o direito *da* literatura, que se limita a questões específicas e de caráter normativo; e (c) o direito *como* literatura, o qual está ligado às dimensões de hermenêutica, à perspectiva retórica e à forma da narrativa (Trindade; Gubert, 2008), sendo o que nos interessa aqui.

Inicialmente, cumpre referir que o direito como literatura surge diante da necessidade de superação do positivismo jurídico. Saliente-se que, na perspectiva da retórica, o que une o direito e a literatura são a linguagem e o discurso, enquanto que, na perspectiva da narrativa, são a racionalidade da argumentação e a capacidade de dar voz às minorias (Trindade; Gubert, 2008). Nesse aspecto, devemos entender o caso jurídico como um conjunto de relatos narrados perante um tribunal, pois será a narração dos fatos que influenciará no destino da causa³.

A narrativa, como se sabe, conduz o leitor à representação do mundo e não à ordem objetiva e instituída, de modo que a narrativa exerce o papel de facilitar a tarefa da “compreensão” em um discurso jurídico, onde os relatos trazidos pelas partes – uma delas alegará o prejuízo que a outra lhe causou, e a parte contrária rebaterá a acusação – apresentam as suas versões do evento ocorrido, fazendo com que ao magistrado, a partir de tais narrativas, prolate a sua sentença.

Dessa forma, o conjunto de sentenças e decisões, ou seja, as histórias jurídicas, seria – segundo Ronald Dworkin – “uma prática social argumentativa cujos protagonistas devem buscar fortalecer a integridade, com base na história da

³ Segundo Elígio Resta, “sempre existe distância entre os sentidos possíveis e os significados normativos, e essa distância de segurança é bem conservada pelas narrações. Disso bem sabem os advogados que propõe relatos de histórias quando introduzem a causa no tribunal. Têm tanta consciência disso que daquela forma narrativa conseguem extrair situações exemplares e as respectivas deduções” (2008, p. 44).

moralidade política da comunidade” (Trindade; Gubert, 2008, p. 57). Em outras palavras, os estudos jurídicos e literários se unem por compartilharem da natureza interpretativa como fonte primordial.

Ainda, não se pode olvidar que, enquanto o direito sempre se caracterizou como uma forma de controle do poder, a literatura sempre se constituiu como uma forma de resistência. Exemplos disso podemos ver não apenas em obras literárias e cinematográficas, como na própria história, diante de todos os regimes totalitários pelos quais passamos. É nesse aspecto que se evidencia a importância da relação entre o direito e a literatura, uma vez que esta nos permite a visão da realidade sobre outros pontos de vista, desmistificando os conceitos pré-existentes (Trindade; Gubert, 2008).

3 NARRATIVA E PROCESSO

Conforme já mencionado, o direito, assim como a literatura, é contado – é narrado –, o que nos permite concluir que a narrativa constitui uma técnica processual passível de reconfigurar o tempo através de um direito contado, de forma que o discurso organize os episódios numa sequência de eventos e ações (Spengler, 2010, p. 113).

Em *Fabricando histórias*, Jerome Bruner (2014) nos coloca diante o seguinte problema: Por que tratamos com tanta familiaridade as narrativas literárias, por mais fantasiosas que sejam, e desconfiamos tanto das narrativas processuais?

Segundo Bruner, a resposta não deixa de ser simples, a narrativa literária precisa “fincar suas raízes naquilo que é aparentemente real” (2014, p. 21), enquanto que a narrativa jurídica deve “evocar realidades familiares e convencionais” (2014, p. 22), fazendo com que as ações não sejam decididas apenas por seus méritos jurídicos, como também pelo engenho do advogado na sua produção narrativa.

A narrativa, assim, nos fornece meios maleáveis de lidar com resultados incertos. A fim de exemplificar sua teoria, Jerome Bruner traz exemplos de julgamentos pelo sistema da *commow law*, utilizado pelos países anglo-saxões. Contudo, faz-se necessário ressaltar que a narrativa processual também é utilizada no nosso sistema jurídico – a *civil law* –, uma vez que, nas audiências, as partes relatam os eventos conforme o seu ponto de vista:

[...] ao oferecer uma interpretação, o narrador de uma história jurídica apela principalmente para a semelhança entre a sua interpretação dos fatos relevantes para ação presente e as interpretações das ações passadas que ele alega ser similares a esta [...] (Bruner, 2014, p. 49).

Todavia, devemos sempre lembrar, como alerta Bruner, que nem advogados, nem juízes gostam de ser vistos como contadores de história, pois trabalham para que seus relatos sejam o mais auto-factuais e evidentes possíveis, imunes às fantasias, muito embora repletos de dramas nas alegações. A narrativa jurídica tenta fazer com que o mundo seja evidente por si mesmo, ao passo que a ficção literária evoca algo que nos é familiar, mas que perturba e estimula a nossa percepção sobre o que nos está sendo apresentado (Bruner, 2014).

Nessa mesma linha, destaca-se a posição de Michele Taruffo (2012), que separa a fantasia da convicção – a narrativa literária e a narrativa processual –, pois, quando se trata de uma narrativa com intuito de convencimento de um terceiro, a abordagem tem de ser mais cética e racional. As histórias contadas em juízo são “construções interpretativas de evento” (Taruffo, 2012, p. 52)⁴, as quais fornecem elementos de convicção para que o magistrado tome sua posição sobre aquilo que ocorreu.

Todavia, e esse aspecto merece atenção, as histórias abrem caminhos para a imprecisão e a manipulação na reconstrução dos fatos, variando de acordo com o ponto de vista daquele que estiver narrando. Um processo, assim, nada mais é do que várias histórias contadas por sujeitos diferentes e de modos diferentes, fazendo com que a verdade dependa do contexto em que o discurso foi produzido.

A título de exemplificação, ao discorrer sobre “as dificuldades na busca da verdade”, Marilena Chauí (2011, p. 144) afirma que bastaria que uma pessoa, durante uma semana, lesse quatro jornais diferentes, ouvisse três noticiários de rádio, recebesse notícias fornecidas por três diferentes sites e, ao final, assistisse a quatro canais diferentes de televisão para que, comparando todas as informações recebidas, descobrisse que elas “não batem”, que há vários mundos e sociedades diferentes, dependendo da fonte de informação.

Via de regra causas são decididas com base na narração dos fatos, dependendo de o autor da demanda demonstrar os fundamentos de convicção para que o juiz lhe dê

⁴ O autor acrescenta, ainda, que as histórias: “são um desenho que, de um punhado de pedaços de vidro colorido, faz um mosaico” (Taruffo, 2012, p. 52).

“ganho de causa”. Nessa linha, e conforme entendimento de Michele Taruffo, somente os fatos serão objetos de prova, fatos estes narrados por advogados com “espírito adversarial” (2012, p. 61).

Nesse contexto, o juiz também assume importante função na narrativa, uma vez que os relatos são a ele direcionados, ou seja, o magistrado possui o papel de agente focalizador, sendo a focalização a relação entre a visão e aquilo que se percebe (Bal, 1990). Ele recebe a informação e a interpreta, levando em consideração o meio em que se encontra, suas experiências e a forma como lhe foram oferecidas as diferentes versões do evento (Bal, 1990).

A focalização é um conceito há muito trabalhado no campo teoria literária e envolve a perspectiva narrativa. Jean Pouillon (1946) desenvolveu a “teoria da visão”, na qual considera diversos planos de análise, a partir do que denominou ponto de vista. Ele oferece o conceito, tripartido: (a) quando o narrador tem conhecimento da história, o que lhe dá uma visão panorâmica dos eventos; (b) quando ele ocupa o centro da narrativa e desempenha o papel de personagem; e (c) quando narra uma situação diante do comportamento dos personagens, apenas com dados e elementos que são exteriores e visíveis (Silva, 1982).

Assim, tem-se que o ponto de vista, no processo, pode se dar de diversas formas: na visão do autor da demanda, que narra aquilo que vivenciou; na visão da testemunha, que narra apenas o que presenciou; e a visão do advogado, que, muito embora não tenha vivenciado nem presenciado, narra o fato de acordo com os elementos que lhe foram fornecidos para o convencimento do juiz, cabendo a ele contrapor as narrativas e ponderá-las em sua decisão.

Dessa forma, temos que “o autor [do processo] constrói a sua versão dos fatos. Construindo a sua narrativa, o autor dá *forma à realidade*” (Taruffo, 2012, p. 73). Conseqüentemente, narrar um acontecimento, significa constituir um objeto de prova, “as histórias narradas pelas partes não precisam ser verdadeiras: tendem a ser convincentes e, se assim forem, podem ser consideradas *boas*” (Taruffo, 2012, p. 236), ou seja, convincentes o suficiente para fornecer a percepção de veracidade e, por consequência, alimentar o convencimento do juiz.

3.1 O conto *Ponto de vista*

Seguindo essa linha de diferentes perspectivas de uma história, bem como dos meios de convencimento, é paradigmático o conto epistolar de Machado de Assis (1839-1908) intitulado *Ponto de vista* (1873), que demonstra tanto o funcionamento da narrativa quanto a possibilidade de fusão entre o direito e a literatura.

O conto, que faz parte coletânea *Histórias da meia-noite*, é o último texto da série de contos – publicados originalmente no jornal *Gazeta de Notícias* – dedicada à temática do feminino (Matos, 1997, p. 15).

O texto trata das diferentes percepções que as personagens Raquel e Luísa têm da realidade, a partir dos seus respectivos pontos de vista. As amigas, que residem em cidades diferentes, utilizam cartas para manterem contato e, assim, estarem a par da vida uma da outra. No início da narrativa, apenas as cartas de Raquel são compiladas – sendo suprimidas as de Luísa –, e Raquel conta para a amiga Luísa, dentre outras coisas, sobre o casamento de Mariquinhas, uma conhecida da época do colegial que se casaria com um senhor bem mais velho, cujo filho tinha idade suficiente para casar-se com uma delas.

Narra Raquel, com certo desdém, sua preocupação de contraírem matrimônio pessoas com tamanha diferença de idade, bem como o fato de não encontrar ninguém para se casar que estivesse a sua altura. Em certo ponto, Raquel chega mencionar que seria preferível que Mariquinhas se casasse com o filho do noivo. Algumas cartas depois, ela muda o tom da conversa, pois, no convívio com o casal, percebeu que Mariquinhas aparentava estar muito feliz com a sua escolha e destaca a boa aparência do noivo, e suas restrições à petulância de seu filho.

Após a décima carta, sobrevém a resposta de Luísa, que se diz desconfiada de que Raquel nutre um sentimento afetivo pelo filho do noivo de Mariquinhas, “o tal Dr. Alberto”. Contudo, quando de sua resposta, Raquel afirma veementemente que nada quer com o “tal Dr. Alberto”, pois havia mudado de opinião sobre ele e passado a aceitar o casamento da amiga com o pai dele, afirmando, ainda, que pessoalmente ele até aparentava ser mais novo que o filho.

Luísa, ainda desconfiada da versão apresentada pela amiga, uma vez que, embora afirmasse não gostar do Dr. Alberto, não escrevia uma carta que não houvesse referência a ele, envia-lhe um bilhete.

[...] Meu marido que ir à Corte no fim do mês que vem. Ver-no-emos enfim depois de alguns meses de separação. Escrevo apenas para lhe dar esta notícia que você há de estimar decerto.

E ao mesmo tempo o meu fim é preveni-la, a fim de que procure disfarçar na presença aquilo que me disfarça no papel.

Adeus.

Luísa (Assis, 2008, p. 189).

Mesmo após a provocação da amiga, Raquel continua a negar seu sentimento por Alberto, mesmo já tendo iniciado um relacionamento com ele. Quando decide contar à amiga que está apaixonada, atém-se a confessar o seu sentimento, sem dar maiores informações sobre o pretendente, fornecendo tal informação apenas na sua última carta que consta no conto, após a insistência de Luísa para que lhe dissesse o nome: “sou uma cabeça no ar. Mas a felicidade explica ou desculpa tudo. O meu noivo é o Dr. Alberto” (Assis, 2008, p. 194).

À luz do conto examinado, percebe-se nitidamente o processo de focalização através dos comportamentos de Luísa, a qual recebe as informações e as interpreta com aquilo que lhe é disponível. Tal situação fica cristalina no momento em que alerta a amiga de que seria difícil esconder seu sentimento quando estivessem juntas, pois Luísa teria, além das informações fornecidas por Raquel, a possibilidade de presenciar suas reações, sendo a visão o método de percepção mais eficaz para a análise da verossimilhança de uma alegação.

O mesmo se dá em relação à posição de Raquel sobre o casamento de Mariquinhas com uma pessoa mais velha, pois sua percepção, quando tinha apenas informações “vazias”, quando desconhecia o real sentimento da colega de infância, era de absoluta descrença, mas seu ponto de vista sobre o assunto se alterou, quando tomou conhecimento da felicidade de Mariquinhas com seus próprios olhos.

Nossas histórias apresentam uma estrutura, assim como as literárias, de modo que fatores racionais e psicológicos nos envolvem e nos fazem adotar determinado posicionamento. Através da narrativa, construímos e reconstruímos a nossa memória, sendo muito difícil separar nossas emoções quando a narrativa depende da manipulação dos eventos, “é muito diferente a história de um homem contada por ele próprio” (Silva, 1982, p. 735).

4 CONCLUSÃO

Diante da análise proposta, tem-se que as narrativas são dotadas de justificativas válidas quando apresentam coerência com o ponto de vista do agente focalizador. Ignorar um ponto de vista muitas vezes pode significar que sequer temos conhecimento dos eventos, ou até mesmo dos sentimentos que eles despertam, como no caso do conto.

A importância da união entre o direito e a literatura pode ser muito bem comprovada em nossas formas de percepções, nos nossos pontos de vista e no modo como eles interferem na nossa compreensão da realidade. A cultura, a informação, o conhecimento de métodos interpretativos nos influenciam diretamente, tanto como pessoas quanto juristas.

REFERÊNCIAS

- ASSIS, Joaquim Maria Machado de. Ponto de Vista. In: ASSIS, Machado de Contos reunidos. Porto Alegre: Pradense, 2008. p. 185-194.
- BAL, Mieke. *Teoría de la narrativa: una introducción a la narratología*. Trad. de Javier Franco. Madrid: Cátedra, 1990. p. 107-123.
- BRUNER, Jerome. *Fabricando histórias: direito, literatura, vida*. São Paulo: Letra e Voz, 2014.
- CHAUÍ, Marilena de Souza. *Convite à filosofia*. 14. ed. São Paulo: Ática, 2011.
- MATOS, Mario. Machado de Assis, contador de histórias. In: Assis, Machado de. *Obra completa*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1997. v. 2. p. 11-24.
- REIS, Carlos; LOPES, Ana Cristina M. *Dicionário de narratologia*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2007.
- RESTA, Elígio. Códigos Narrativos. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; NETO, Alfredo Copetti (Org.). *Direito & literatura: ensaios críticos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 39-59.
- SILVA, Vítor Manuel de Aguiar e. *Teoria da literatura*. 4. ed. Coimbra: Almedina, 1982.
- SPENGLER, Fabiana Marion. O tempo e as dificuldades de contar o direito: a refiguração da experiência temporal através da narrativa identitária. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; NETO, Alfredo Copetti (Org.). *Direito & literatura: discurso, imaginário e normatividade*. Porto Alegre: Núria Fabris, 2010. p. 113-131.
- TARUFFO, Michele. *Uma simples verdade: o juiz e a construção dos fatos*. São Paulo: Marcial Pons, 2012.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães. Direito e Literatura: aproximações e perspectivas para repensar o direito. *In*: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; NETO, Alfredo Copetti (Org.). *Direito & literatura: reflexões teóricas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 11-66.